



# INFORMATIVO

## SÃO PEDRO DA ALDEIA



Criado pela Lei 2.810,  
de 12/11/2018.

Órgão Oficial de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais e Institucionais do Município de São Pedro da Aldeia

### EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

• DECRETO: 026/2020



### EXPEDIENTE

PREFEITO: CLAUDIO CHUMBINHO  
VICE PREFEITO: MAURO LOBO

PROCURADORIA GERAL - DR. CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
CONTROLADORIA GERAL - DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE  
SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

- SILVANA DA SILVA PIRES  
SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO  
SECR. MUNICIPAL DE FAZENDA - RONNY CARDOSO  
SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT  
SECR. MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - LIANE DE OLIVEIRA MARTINS  
SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE - FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO  
SECR. MUNICIPAL DE GOVERNO - ERONILDES AGOSTINHO BEZERRA  
SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E PESCA

- DIMAS TADEU DE OLIVEIRA DIAS  
SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO

- LUCIANO SILVA PINTO  
SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- ESTER MARQUES CHUMBINHO DOS SANTOS  
SECR. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ROGERIO SILVA COSTA  
SECR. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - LEILA REGINA NEVES  
SECR. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- JAYME GOMES FERREIRA FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PRESIDENTE: VEREADOR BRUNO MENDONÇA DA COSTA

PREVISPA-SUPERINTENDENTE: MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA

DIAGRAMAÇÃO: IGOR RASCÃO

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

# PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**GABINETE DO PREFEITO – GABINETE DE CRISE**

**DECRETO Nº 026, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção de **medidas adicionais**, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá providências correlatas

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 112, § 1º, II, a), b), d), 145, II, IV, VI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigos 6º, 15, I, VII, X, 72, VII da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

**CONSIDERANDO** que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do País e **nenhum caso foi confirmado no Município de São Pedro da Aldeia até o dia 21 de março de 2020;**

**CONSIDERANDO** que, **mesmo não havendo nenhum caso confirmado no Município de São Pedro da Aldeia**, compete ao Chefe do Poder Executivo preservar a integridade física dos Municípios, bem como de todos sem exceção, adotando medidas preventivas

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas nos Decretos nºs 023/2020 e 024/2020, fica suspenso, no âmbito do território municipal, por **15 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020 (domingo)**, passível de prorrogação, o funcionamento de:

**I** - bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes, pubs, boates, casas noturnas e estabelecimentos congêneres;

**II** - templos, igrejas e demais instituições religiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**GABINETE DO PREFEITO – GABINETE DE CRISE**

III - equipamentos culturais, público e privado;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - “*shopping center*”, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a **supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;**

VII - feiras e exposições;

VIII - indústrias, **excetuadas** as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.

§ 1º. No prazo a que se refere o “*caput*” deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

I - frequência a barracas de praia, laguna e piscina pública ou privada, saunas ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II - operação do serviço de transporte de passageiros, de qualquer natureza, exceto para o transporte de agentes de segurança, profissionais da saúde, funcionários de estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitais, laboratórios farmacêuticos, clínicas veterinárias, funcionários de distribuidoras de energia elétrica, água e gás, serviços de telecomunicação, segurança privada, postos de combustível, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, lojas de produtos para animais e supermercados/congêneres;

§ 2º. Os estabelecimentos que atuarão com serviços de entregas deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% para uso dos seus funcionários;

II - Aumentar a frequência de higienização de sanitários, poltronas, pisos e superfícies;

III - Manter ventilados os ambientes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABINETE DE CRISE**

§ 3º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 4º. A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do “caput”, deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 5º. No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, devendo o estabelecimento comercial proteger a saúde e a integridade física de seus gloriosos entregadores (motoboy/motogirl), redobrando a regra de higienização de todos que participarem do processo de entrega, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 6º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências, devendo o estabelecimento comercial proteger a saúde e a integridade física de seus gloriosos entregadores (motoboy/motogirl), redobrando a regra de higienização de todos que participarem do processo de entrega, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 7º. A vedação prevista no inciso II, do § 1º, deste artigo, iniciar-se-á a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020 (domingo), devendo as empresas de transporte se ajustarem às novas medidas, inclusive no que diz respeito a regra de higienização de seus gloriosos funcionários, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 8º. Não se aplica o disposto neste Decreto ao transporte de carga (remédios, alimentos, etc) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

**Art. 2º.** Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I - ISOLAMENTO**, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

**II - QUARENTENA**, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABINETE DE CRISE**

estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

**III** - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

**IV** - estudo ou investigação epidemiológica;

**V** - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 3º.** Os gloriosos profissionais municipais de saúde do Município de São Pedro da Aldeia poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, após determinação da Secretária Municipal de Saúde, com auxílio do Gabinete de Crise instaurado pelo Decreto Municipal nº 023/2020.

**Art. 4º.** Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Municipal verificarão a necessidade da implementação do regime do Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, nos moldes da Instrução Normativa 001/2020 da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º.** Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto na capela municipal, como em outros lugares, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**GABINETE DO PREFEITO – GABINETE DE CRISE**

§ 1º. Todos os velórios deverão haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração;

§ 2º. Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas **internas** definidas no “caput”, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas, em distância recomendada pelo Ministério da Saúde, sendo todos familiares.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará ao infrator a adoção das seguintes medidas:

**I** - apreensão, interdição e o emprego de força policial;

**II** - expedição de ofício para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apurar eventual responsabilidade criminal;

**III** - propositura de ação civil pública, com pedido de indenização genérica aos munícipes lesados.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, nesta data.

São Pedro da Aldeia (Gabinete de Crise), sábado, 21 de março de 2020.

ASSINADO NO ORIGINAL

**CLÁUDIO CHUMBINHO**

= Prefeito Municipal =

**GABINETE DE CRISE – DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020**

ASSINADO NO ORIGINAL

**Francislene dos Santos Casemiro**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ASSINADO NO ORIGINAL

**Dra. Danielle Prudente**  
CONTROLADORA GERAL

ASSINADO NO ORIGINAL

**Eronildes Agostinho Bezerra**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ASSINADO NO ORIGINAL

**Antônio C. Teixeira Barreto**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSINADO NO ORIGINAL

**Alessandro Teixeira**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ASSINADO NO ORIGINAL

**Dr. Cristiano Oliveira**  
PROCURADOR GERAL